CÓDIGO DE ÉTICA

Instituído pela Resolução SBCPREV 001/2019

Art. 1º. Esta Resolução institui o Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPrev, aplicável aos servidores de seu quadro de pessoal, aos seus conselheiros, aos membros do Comitê de Investimentos, aos prestadores de serviço ou empresas contratadas, objetivando o estabelecimento de padrões de comportamento e valores a serem observados no desempenho das atividades institucionais.

§ 1º. O Código de Ética será disponibilizado por meio eletrônico para que os servidores, segurados, membros de órgãos colegiados, partes relacionadas, fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros, conheçam suas diretrizes.

§ 2º. Para fins de apuração do comportamento ético, entende-se como servidor público todo aquele que, por força de lei, contratou, ou qualquer título jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal.

Art. 2º. Deverão nortear a atuação dos abrangidos por este Código, no desenvolvimento de suas ações institucionais, os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República elencados a seguir:

I – Legalidade;

II – Moralidade;

III – Publicidade;

IV- Eficiência e Qualidade;

V- Integridade e responsabilidade pessoal;

VI- Impessoalidade, imparcialidade e objetividade;

VII – Respeito aos segurados e ao meio ambiente;

VIII- Identidade.

Art. 3º. A legalidade traduz-se em observar:

I – A Constituição da República, a legislação federal, estadual, e municipal aplicável, as normas específicas do regime próprio, as decisões do Tribunal de Contas do Estado;

II – As resoluções, instruções normativas, regimentos, ordens de serviço, e demais regramentos internos;

III – As cláusulas estabelecidas em convênios e contratos.

Art. 4º. A moralidade se consubstancia nas seguintes condutas básicas, sem prejuízo de outras que não se enquadrem como tal:

I – Não incidir em quaisquer condutas reprovadas pela Lei Federal nº 8.429/92;

II – Não praticar atos atentatórios à dignidade da pessoa humana, como, por exemplo, discriminação, assédio, preconceito, e condições de trabalho indignas;

III – Guardar o sigilo exigido em lei no trato de informações sobre aspectos sensíveis e dados dos segurados;

IV- Comunicar aos órgãos internos competentes acerca das irregularidades que tomar conhecimento;

V- Não retirar, sem permissão, documento ou objeto da repartição;

VI – Não atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo nos casos previstos em lei;

V- Não fazer contrato com o Poder Público ou participar de gerência de empresa privada, civil ou comercial, e nessa qualidade, transacionar com o Poder Público;

VI- Não praticar a usura;

VII- Omitir-se no cumprimento dos deveres do seu cargo;

VIII- Revelar segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

IX- Respeitar os recursos e as dependência do SBCPrev e não os utilizar com fins político-partidários;

X- Praticar o diálogo, permitindo-se a abertura para opiniões divergentes, evitando-se a crítica não construtiva;

XI - Respeitar a reputação e a privacidade pessoal e familiar de todos;

Art. 5º. A publicidade se considerará cumprida com a aplicação da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei da Transparência) ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º. A eficiência e qualidade são conceituadas como:

I – A busca constante de desenvolvimento e aplicação de formas mais ajustadas e econômicas para a obtenção de resultados que espelhem a finalidade institucional do SBCPrev;

II – A disposição à capacitação profissional;

III – A organização com o objetivo de alcançar melhores resultados;

IV- Na gestão do patrimônio do SBCPrev, ter sempre em mira o melhor interesse para o Plano de Previdência no momento das respectivas operações financeiras, valendo-se de todas as ferramentas disponíveis para a tomada de decisão, na estrita observância das normais legais pertinentes;

Art. 7º. A integridade e responsabilidade pessoal traduzem-se em:

I – Aprender com os erros cometidos, reconhecendo-os, e propondo possíveis mecanismos de prevenção, sempre com vistas à preservação do Erário;

II – Zelar pelas instalações, recursos, equipamentos, máquinas, e demais materiais de trabalho;

III – Ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo e pelo decoro no exercício das funções;

V- Não se pronunciar em qualquer meio de comunicação, a não ser devidamente autorizado, em nome do SBCPREV;

Art. 8º. A impessoalidade e a imparcialidade se consubstanciam:

I – Na tomada de decisões ou execução das atividades, estar sempre baseado na legalidade, na razão, na ciência, nos processos de trabalho instituídos, na boa técnica, nas melhores práticas, no bom senso e equidade, sem favoritismos, tendenciosidade, perseguições, discriminações, ou preconceitos de qualquer natureza;

II – Estar atento a vínculos pessoais ou profissionais com qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione com o SBCPrev, a ponto de comprometer a isenção na execução das atividades que lhe são afetas;

III – Não permitir que preferências político-partidárias ou ideológicas afetem a execução dos trabalhos;

Art. 9º. O respeito aos segurados e ao meio ambiente se verifica:

I – No fornecimento aos segurados da orientação necessária à fruição de seus direitos, de forma clara, correta e tempestiva;

II – Na colocação à disposição dos segurados de canais de atendimento aptos a resolver ou dar encaminhamento às solicitações, reclamações ou sugestões;

III – Na preservação da privacidade e dos dados da vida íntima dos segurados, nos limites da lei pertinente;

IV – Não utilização de artifícios ou orientações que visem economia ao Erário em detrimento dos direitos assegurados aos segurados;

V- Não difusão de informações baseadas em rumores ou dados não confiáveis;

VI- Atuação diligente na preservação da natureza e no equilíbrio ecológico, principalmente em relação ao uso consciente da água, energia, papel, objetos descartáveis, materiais de escritório, combustível, entre outros, e observar as políticas públicas de descarte resíduos sólidos;

Art. 10. A identidade traduz-se no alinhamento das atividades com o mais absoluto respeito aos segurados, com a difusão da cultura previdenciária, prevenção de qualquer tipo de dano ao erário, e busca por melhores resultados.

Art. 11. Além dos princípios previstos nos artigos anteriores, a conduta do servidor público observará a missão e a visão do SBCPrev, consistente na concessão de benefícios previdenciários legalmente previstos sempre com dignidade, transparência, respeito, eficiência, eficácia, governabilidade, solidariedade, e sustentabilidade financeira e atuarial.

Art. 12. É vedada a aceitação de dinheiro ou presentes que possam ser interpretados como subornos, podendo ser aceitos brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação, ou por eventos especiais ou comemorativos.

§ 1º. Eventuais dúvidas sobre a aceitação de ofertas deverão ser submetidas à consulta da Comissão de Ética.

Art. 13. Fica instituída a Comissão de Ética, em caráter permanente, composta por três membros titulares e dois suplentes, nomeados pelo Diretor Superintendente, todos do quadro efetivo da Autarquia, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º. Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças, faltas, e impedimentos, sucedendo na vacância.

Art. 14. O exercício da função de integrante da Comissão de Ética é considerado serviço público relevante, devendo ser anotado no prontuário do servidor para fins de registro.

Art. 15. A Comissão de Ética possui as seguintes atribuições:

I – Orientar e aconselhar sobre ética profissional do servidor no tratamento com pessoas e com o patrimônio público;

II – Elaborar relatório de ocorrências por ela tratadas e eventuais propostas de revisão deste Código;

III – promover ações de capacitação relativas ao Código de Ética;

IV- Atuação de forma preventiva com relação a possíveis desvios de conduta dos servidores da entidade;

V- Outras atividades correlatas;

Art. 16. A infração a qualquer das disposições estabelecidas por este Código implicará na aplicação da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo, após o devido processo legal, com direito à ampla defesa e contraditório.

§ 1º. Caso o servidor seja vinculado a outro órgão, a representação será a esse dirigida para a devida apuração.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 23 de janeiro de 2019.

MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente